

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 043/2016

Súmula: Altera o anexo V da Lei 1978/2003, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o cargo de Psicólogos 8 horas, no Anexo V da Tabela da Lei Municipal nº 1978/2003, e suas alterações posteriores – do Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati, conforme a seguir:

DO ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo V - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Administração

VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
05	06	PSICOLOGOS I	3º GRAU	S
		PSICOLOGOS II	3º GRAU COM PÓS	V
05	08	PSICOLOGOS III	3º GRAU	U
		PSICOLOGOS IV	3º GRAU COM PÓS	X

TABELA DA SITUAÇÃO ATUAL E SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PSICOLOGO 6 HORAS 3º GRAU (S)	SIMBOLO S
PSICOLOGO 6 HORAS 3º GRAU C POS (V)	SIMBOLO V
PSICOLOGO 8 HORAS 3º (U)	SIMBOLO U
PSICOLOGO 8 HORAS 3º C POS (X)	SIMBOLO X

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ficam automaticamente enquadrados no cargo de:

PSICOLOGO I SIMBOLO S
PSICOLOGO II SIMBOLO V
PSICOLOGO III SIMBOLO U
PSICOLOGO IV SIMBOLO X

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 30 de março de 2016.

**Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 043/2016

Súmula: Altera o anexo V da Lei 1978/2003, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A alteração proposta se faz necessário para se corrigir uma disparidade existente entre os entes da Psicologia. Os Psicólogos de 6 horas e os Psicólogos de 8 horas tiveram o reenquadramento quando das alterações da Lei 1978/2003 correspondentes as letras de V, X e os Psicólogos de 8 horas respectivamente tiveram enquadramento inicial com nível salarial igual com defasagem financeira de 2 horas ficaram com seus vencimentos aquém dos demais psicólogos. Para se corrigir tal disparidade e se cumprir o princípio constitucional da paridade e da isonomia vimos com este projeto resgatar as condições de igualdade ficando o psicólogo 8 horas enquadrados nas letras inicial X e final na letra Y.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Colenda Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

**Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal**